
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.974, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória, no caso de violência contra criança e adolescente, que for atendida nos serviços de saúde públicos e privados, do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a notificação compulsória a autoridade policial, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, quando atendidas pelos serviços de saúde públicos e privados do Estado do Pará.

Art. 2º A violência contra a criança e o adolescente será caracterizada pela ação ou omissão do agente, que resultar em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual e psicológico.

Art. 3º A aplicabilidade do disposto nesta Lei não excluirá, a aplicação de outras medidas de proteção e preservação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A notificação compulsória, deverá ser realizada em formulário próprio, devidamente atestado por profissional dotado de competência técnica e profissão regulamentada pelos órgãos públicos competentes.

Art. 5º A notificação compulsória, nos termos desta Lei, deverá ser feita sob sigilo, vedada a consulta, extração de cópia e informação para terceiros.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará as unidades de saúde públicas e privadas do Estado e solidariamente seus respectivos agentes, às sanções administrativas e legais previstas em Lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, objetivando o seu fiel cumprimento.

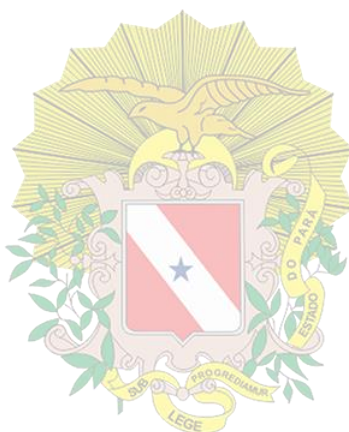
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2007.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 30.939, de 04/06/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ